



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Edwilson Negreiros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

PRO TOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1098/2019
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 10/12/19 Horário 17h45

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 511 de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art.1º. Fica acrescidos os incisos I, II, III e IV ao artigo 31 da Lei Complementar nº 511 de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Artigo 31.....

I – O procedimento de tanatopraxia destinado para o traslado, será realizado pela empresa funerária da Capital que estiver de Plantão.

II - Fica a critério da funerária contratante realizar a retirada do corpo na funerária de plantão.

III – Obrigatoriamente o transporte do corpo somente poderá ser realizado pela empresa funerária contratante ou a empresa funerária contratada

IV – A Guia de Traslado e Sepultamento será liberada mediante a apresentação da Ata de Conservação de corpos "

Art. 2º No artigo 43 da Lei Complementar nº 511 de 26\12\2013 que foi alterada pela Lei Complementar nº 632 de 17\08\2016 será acrescido do § 1º e 2º que terão as seguintes redações:

Artigo 43.....

" § 1º – Fica proibido os sindicatos, associações, seguradoras e igrejas realizarem indicações para as atividades de serviços funerários.

§2º - As famílias deverão se dirigir à central de óbito que lá farão a escolha da empresa funerária a ser contratada "



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Edwilson Negreiros

Artigo 3º - Altera o caput e o inciso I e IV, exclui os incisos III e V no artigo 4º da Lei Complementar nº 511 de 26\12\2019 que foi alterada pela Lei Complementar nº 720 de 04\05\2018 e passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º

" **Artigo 4º** - A Comissão de acompanhamento de serviços funerários – CASFU, será composta por 08 (oito) membros titulares e com igual número de suplentes representantes do Poder Público Municipal, e Legislativo Municipal, todos com mandatos de 02 anos, admitida uma recondução, a saber:

I -

I – Representante do Município:

- a) **Um representante da Subsecretaria Municipal de Serviços Básico – SEMUSB, que será o Presidente**
- b) **Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**
- c) **Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**
- d) **Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAN**
- e) **Um representante da subsecretaria Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável – SEMA**

IV-

IV – 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhidos pela Comissão Permanente de Meio, Comissão Permanente do Direito do Consumidor e Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública "

4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho 10 de dezembro de 2019.


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR/PSB